



**DECRETO Nº. 078, DE 25 DE AGOSTO
DE 2.023.**

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO
DE RECEITAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 93, de 08 de setembro de 2.016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2.023, até 30% (trinta por cento) das receitas correntes arrecadadas a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e seus respectivos rendimentos bancários.

§ 1º. Para controle e transparência os recursos oriundos das receitas desvinculadas serão transferidos, mantidos e movimentados em conta bancária única e específica gerenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda e de Planejamento.

§ 2º. Considerando o saldo atual da conta bancária que abriga o produto arrecadatário da COSIP, a conta única e específica mencionada no parágrafo anterior terá aporte inicial de R\$ 679.022,67 (seiscentos e setenta e nove mil e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 25 de agosto de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.